

RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Reedita com alterações a Resolução 004/2015 que regulamenta o processo de Mudança de Turno no Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de mudança de turno devem ser protocolizados na Secretaria do Colegiado até sete dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da UFMG para o envio ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da relação de alunos selecionados para mudança de turno no semestre letivo subsequente.

§ 1º. Os alunos que ingressarem no curso a partir de 2018, só poderão solicitar mudança de turno se entraram na UFMG através do processo seletivo regular.

Art. 2º. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vagas no ano de entrada do solicitante, cujo total é 80, no diurno, e de 40, no noturno, por ano de entrada, independente da forma de ingresso do estudante. O número de vagas existentes por ano de entrada será divulgado pelo Colegiado até sete dias antes do prazo limite para inscrição.

Art. 3º. Caso o número de pedidos seja superior ao número de vagas, terão prioridade os alunos que:
I - comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;

II - tiverem concluído o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias do Curso de origem;

III - apresentarem a maior média aritmética de rendimentos semestrais globais;

IV - tiverem a maior pontuação no processo seletivo de acesso à UFMG.

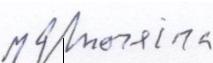
§ 1º. As situações relacionadas no caput constituem critérios absolutos de prioridade, somente podendo passar ao previsto no inciso seguinte se a aplicação do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do caput qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Física